



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 791

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 791

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.031, DE 6 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre concessão compulsória de férias e licença prêmio por assiduidade aos servidores públicos municipais e da outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc....

CONSIDERANDO o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia a COVID-19;

CONSIDERANDO que existem vários servidores municipais pertencentes ao grupo de risco que estão afastados por vários dias;

CONSIDERANDO que vários órgãos da administração municipal estão funcionando em regime de revezamento e/ou com horário de expediente reduzido;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO, que os governos federal e estadual preveem uma queda brusca na arrecadação dos municípios;

CONSIDERANDO que o administrador público deve respeitar os ditames da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

D E C R E T A: –

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), a concessão compulsória de férias e licença prêmio por assiduidade aos servidores públicos municipais com dedução do respectivo período adquirido.

§ 1º Cabe ao Setor de Recursos Humanos, juntamente com o chefe do executivo municipal a decisão quanto à

concessão de férias ou licença prêmio por assiduidade ao servidor, a depender da situação particular de cada servidor, podendo adotar escala sugerida pelas chefias imediatas dos órgãos públicos ou determinar as férias por cargo ou lotação, observada a necessidade mínima essencial para o funcionamento da unidade administrativa.

§ 2º Inicialmente, as férias e licença prêmio por assiduidade de que trata este Decreto serão gozadas a partir da data determinada pelo chefe imediato, pelo período de até trinta dias, podendo este período ser estendido, mediante reavaliação da situação de evolução da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme o servidor tenha períodos aquisitivos de férias e de licença prêmio por assiduidade vencidos.

§ 3º O servidor que tiver as férias ou licença prêmio por assiduidade concedidas compulsoriamente será notificado da decisão e do exercício a que se refere o período aquisitivo das férias ou licença prêmio a serem gozadas por e-mail, telefone, ou na impossibilidade de comunicação com o servidor, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, ficando dispensado o comparecimento do servidor no Setor de Recursos Humanos para assinatura de documentos.

§ 4º As férias ou licença prêmio por assiduidade concedidas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

Art. 2º Fica autorizada concessão compulsória de férias e licença prêmio por assiduidade, e também a antecipação do gozo de férias e licença prêmio por assiduidade, aos servidores que não tenham férias ou licença prêmio por assiduidade vencidas, desde que se enquadrem nas seguintes categorias de risco:

- I. Doenças cardíacas descompensadas;
- II. Doença cardíaca congênita;
- III. Insuficiência cardíaca mal controlada;
- IV. Doença cardíaca isquêmica descompensada;
- V. Doenças respiratórias descompensadas;
- VI. DPOC e asma mal controlados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 791

Página 3 de 3

VII. Doenças pulmonares intersticiais com complicações;

VIII. Fibrose cística com infecções recorrentes;

IX. Displasia broncopulmonar com complicações;

X. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3,4 e 5);

XI. Pacientes em diálise;

XII. Imunossupressos;

XIII. Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;

XIV. Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos);

XV. Portadores de doenças cromossômicas e com estados de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);

XVI. Diabetes (conforme juízo clínico);

XVII. Gestante de alto risco;

XVIII. Pessoas com 60 anos ou mais.

§ 1º Cabe à chefia imediata de cada órgão o envio à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo de 03 (três) dias, a relação de servidores que se enquadrem nas categorias de risco.

§ 2º O rompimento do vínculo empregatício, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias antecipadas na forma deste artigo, autoriza o Município a descontar/compensar das verbas rescisórias/indenizatórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

Art. 3º O disposto no art. 2º deste Decreto aplica-se inclusive aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que se enquadrem nas categorias de risco.

Art. 4º O pagamento da remuneração das férias concedidas durante a vigência da situação de emergência, será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição.

Parágrafo único. Fica facultado ao Município efetuar o pagamento do terço constitucional até o dia 20 de dezembro de 2020 conforme disponibilidade financeira

e orçamentária e no caso de antecipação de férias e licença prêmio por assiduidade, após o vencimento do período aquisitivo, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º Não haverá cômputo de faltas ou suspensão de pagamentos de benefícios aos beneficiários do Programa Frentes de Trabalho e bolsas aos estagiários, no caso de impossibilidade de exercício das atividades em consequência das medidas adotadas para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 6 de maio de 2020.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DOM” – Diário Oficial do Município – www.indiapora.sp.gov.br.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento